

Avenida de José Almada Negreiros, lote 5, 2.º direito, Vale de Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3735/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo abreviado, n.º 102/03.1PAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Afonso Ferreira Martins, filho de Alonso Tenha Martins e de Maria Isabel de Campos Ferreira Martins, natural de Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1964, casado, carpinteiro de limpos, com identificação fiscal n.º 127916709, titular do bilhete de identidade n.º 7060087, com domicílio na Urbanização do Alto da Serra, lote 126, 1.º direito, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3736/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 291/01.0GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Guerreiro Madeira Gomes, filho de Manuel Miranda dos Santos Gomes e de Maria Plácida Guerreiro Madeira Santos Gomes, natural de Sé, Faro, nascido em 20 de Setembro de 1974, encarregado de construção/instalação equipamentos eléctricos e electrónicos, titular do bilhete de identidade n.º 10541585, com domicílio na Rua de Diogo Cão, 3, rés-do-chão direito, 2860-000 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3737/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1567/02.4GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diogenesw Edilson da Silva, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 10, 1.º direito, 2855 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Carneiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3738/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1895/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Gomes Tomas, filho de João António Neto e de Ana Maria Gomes Pinto, de nacionalidade angolana, solteiro, com identificação fiscal n.º 217442072, titular do bilhete de identidade n.º 162053280, com domicílio na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, 27, rés-do-chão direito, Vale de Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 3, do Código Penal, de 55 crimes de burla, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, de 7 crimes de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, de 1 crime de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, de 39 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) e 3 do Código Penal, de 40 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal e de 74 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 3739/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1895/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Dias Cardoso filho de António Alexandre Dias Neves Cardoso e de Beatriz José Dias Cardoso, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10666740, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 238, rés-do-chão, Verderena, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, de 55 crimes de burla, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, de 7 crimes de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, de 1 crime de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, de 39 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal, de 40 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal e de 74 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 3740/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 889/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Flávio Nuno Francisco Henriques, filho de Fernando de Brito Henriques e de Elisa Maria Francisco Lima, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12892414, com domicílio em 42, Wellington Street, Ypswich Suffolk Ip1 2nz, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2000, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 3741/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/03.6IDEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Sérgio da Silva Lopes, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11056615, com domicílio no Bairro de Zeca Afonso, 52, 7080-000 Vendas Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 7 de Setembro de 2002, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido constituído arguido e sujeito a termo de identidade e residência.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

**Aviso de contumácia n.º 3742/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 121/02.5GDEV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Maria Calvino Trindade, filho de José Maria Balão Trindade e de Generosa da Luz Gramacho Calvino Trindade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9527946, com domicílio na Rua de Francisco Lopes, 12, 7875-000 Sobral da Adiça, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança e de um crime de ameaça, previstos e punidos pelos artigos 205.º, n.º 1, e 153.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identi-

dade, passaporte e carta de condução e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

**Aviso de contumácia n.º 3743/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 225/01.1PANZR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel Silvestre Menino, filho de Noé Pedro Menino e de Elvira da Conceição Silvestre, natural de Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11302092, com domicílio na Rua Particular Manuel Jorge, 17-B, 2485 Mira de Aire, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2000, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Julho de 2000 e de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 3744/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1165/03.5PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Almeida Vilela, filho de Américo de Almeida Vilela e de Maria Otilia dos Santos Vilela, natural de Lisboa, Alto do Pina, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11764563, com domicílio na Praceta da Madeira, 1, rés-do-chão esquerdo, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 3745/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1412/96.8TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alcântara Marta, filho de Nuno Marta da Conceição e de Maria Salomé Ferreira Alcântara Marta, natural da Guiné-Bissau, nascido em 7 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7986988, com domicílio na Rua da Rainha D. Leonor, 49, São João do Estoril, 2765-000 Estoril,